

385R3654

24. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 348/23

REGULAMENTO (CEE) Nº 3654/85 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1985

que derroga, para o primeiro trimestre de 1986, o Regulamento (CEE) nº 2377/80 no que diz respeito à emissão dos certificados de importação no âmbito de certos regimes especiais no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 15º,

Considerando que certos regimes especiais de importação dos produtos do sector da carne de bovino, referidos nos artigos 9º e 11º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 552/85 ⁽³⁾, ainda não foram decididos pelo Conselho para o ano de 1986; que é, por conseguinte, necessário derrogar o Regulamento (CEE) nº 2377/80 no que diz respeito aos prazos para apresentação dos pedidos e da emissão dos certificados no âmbito desses regimes especiais;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em derrogação do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80:

- não podem ser apresentados pedidos de certificados ao abrigo dos regimes especiais de importações referidos nos artigos 9º e 11º do Regulamento (CEE) nº 2377/80,
- não se procederá às comunicações referidas no nº 4 do mencionado artigo 15º.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 63 de 2. 3. 1985, p. 13.